



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000124-9	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000121-6		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Serviços de Manutenção de Assistência Técnica					
Data Celebração: 01/07/2019		Data Publicação no DOE: 04/07/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 024/2019	
Data Início: 01/07/2019		Data Término: 01/01/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000102-4 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 196.806,40			CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS ***** *****		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	196.806,40	Não	0,00%	APS	11.620.00046/2019	196.806,40

DADOS CREDOR			
Código:	2016225046		
Nome:	MERCEVOLKS PATAGONIA PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA		
CPF/ CNPJ:	10.957.585/0001-96	Insc. Estadual:	83430642
Responsável no Credor:	MERCEVOLKS PATAGONIA PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	E-mail Responsável:	MERCEVOLKS@HOTMAIL.COM

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	59.041,92
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	137.764,48

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	11/07/2019	9.840,32



CONTRATO N.º 024/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista - Bahia, e a empresa **MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.957.585/0001-96, situada na Av. Presidente Dutra, S/N, Bairro Patagônia, município de Vitória da Conquista - BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico n.º 019/2019, Processo Administrativo n.º 072.4439.2018.0002774-14, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON LOPES CARLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 05.949.024-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua R, 23, Bairro Morada dos Pássaros, município de Vitória da Conquista - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores a gasolina e a diesel, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, do *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas



montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

Subcláusula Segunda - A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso deste Contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

Subcláusula Terceira - O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem a corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

Subcláusula Quarta - Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

Subcláusula Quinta - As peças e acessórios utilizados na reposição devem ser:

- a) novos e de primeiro uso;
- b) dos mesmos fabricantes da peça e/ou acessório a ser repostos;
- c) correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

Subcláusula Sexta - Os serviços somente poderão ser efetuados mediante apresentação do orçamento prévio, discriminando o quantitativo e os valores das peças de reposição e a quantidade de horas/serviço, ficando aqueles, sujeito à autorização do Subgerente de Transportes – ST da CONTRATANTE, sem a qual não deverá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

Subcláusula Sétima - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo de veículos, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Oitava - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Nona - É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução deste Contrato.

Subcláusula Décima – Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente da CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, sendo que a



responsabilidade contratual legal, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, e que a CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

Subcláusula Décima Primeira - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Subcláusula Décima Segunda - À exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Subcláusula Décima Terceira - A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo à CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo X do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Subcláusula Segunda - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apurados, após aplicação dos descontos concedidos em sua Proposta de Preços, conforme abaixo:

- 8% (oito por cento), incidente sobre o valor das peças ou acessórios adquiridos;
- 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da hora/serviço, estabelecido através da Portaria SAEB nº 737/2015 da Secretaria da Administração – SAEB, que corresponderá ao valor de R\$ 42,17 (quarenta e dois reais e dezessete centavos), por hora/serviço;

Subcláusula Primeira - Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ 32.801,06 (trinta e dois mil, oitocentos e um reais e seis centavos) e o valor global semestral de R\$ 196.806,40



(cento e noventa e seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), compreendendo a seguinte composição:

- a) Valor semestral estimado para as peças: **R\$ 137.764,48** (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
- b) Valor semestral estimado para a prestação de serviços: **R\$ 59.041,92** (cinquenta e nove mil e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Subcláusula Segunda - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

Subcláusula Terceira - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elementos de Despesa: 33.90.39.00/ 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0114000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, adotando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos veículos, bem como zelar pela integridade dos bens da CONTRATANTE entregues a sua guarda durante o período contratual;
- d) realizar, sempre que solicitado pela Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, a manutenção preventiva dos veículos, a fim de atender os prazos máximos exigíveis pelas montadoras;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente Contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a CONTRATANTE;
- l) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- n) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a CONTRATANTE;
- o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- p) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela CONTRATANTE
- q) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- r) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- s) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda ou transporte;
- t) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- u) observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na



- página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br, e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site www.smv.ba.gov.br;
- v) utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizado pela SAEB;
 - w) observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, previsto na Portaria SAEB nº 737/2015; bem como os preços máximos para as peças fixados pelas montadoras;
 - x) fornecer à CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s);
 - y) remeter à CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento discriminando: Número do Contrato; Placa, marca e modelo do veículo; Número da Ordem de Serviços – OS; Descrição do serviço a ser executado; Tempo a ser gasto na execução de cada serviço; Preço da mão-de-obra (hora/serviço); Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código); Preço da peça (conforme valores das montadoras, que serão disponibilizados no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV da SAEB); Valor do desconto (observado o percentual previsto neste Contrato); Preço da peça após a aplicação do desconto; Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro;
 - z) encaminhar à CONTRATANTE as peças e/ou acessórios substituídos dos veículos, por conta dos serviços realizados;
 - aa) liberar os veículos da CONTRATANTE imediatamente após a conclusão dos serviços;
 - bb) conceder garantia para todas as peças e acessórios que forem fornecidas à CONTRATANTE;
 - cc) atender aos chamados para guincho (24 horas) no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do chamado da CONTRATANTE, dentro da região definida no objeto deste Contrato;
 - dd) aceitar vistoria periódica de técnicos da CONTRATANTE nas instalações das oficinas durante a vigência do Contrato;
 - ee) fornecer e manter atualizado, junto à CONTRATANTE, em meios manuais ou eletrônicos, a tabela tempária de serviços do fabricante;
 - ff) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, lista de preços de peças originais dos fabricantes
 - gg) apresentar Nota Fiscal/ Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
 - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;



- e) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Cumprida à obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta - Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



Subcláusula Sexta - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava - Fica indicado como fiscal deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 72.281.676-7.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Segunda - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Subcláusula Quinta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Subcláusula Sétima - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



A large, stylized blue ink signature is written across the bottom right portion of the page, extending from the right margin towards the center.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo que, em havendo prorrogação deste Contrato após esse prazo, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, observando as seguintes condições:

- a) O preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço de manutenção será revisto por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Administração;
- b) Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA, no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



Subcláusula Quarta - Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato.

Subcláusula Sexta - As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sétima - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Oitava - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

Subcláusula Nona - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Décima - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Décima Primeira - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido



dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 01 de julho de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


ROBSON LOPES CARLOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01.  _____

CPF N°
013.604.395-01

02.  _____

CPF N°
019242525-03





11.004.00144/2019	DIEGO LOPES DA MATA	GÁS, freon R22.	UN	20	420,00	8.400,00
11.004.00150/2019	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	PASTA, em L, em plástico	Un	188	0,7575	142,41

MODALIDADE: LICITAÇÃO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.004.00142/2019	DATEN TECNOLOGIA LTDA	MICROCOMPUTADOR, tipo notebook, 4GB, no mínimo 4 núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 4 threads.	Un	13	1.747,69	22.719,97
11.004.00142/2019	DATEN TECNOLOGIA LTDA	MICROCOMPUTADOR, com monitor mínimo 2 núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 4 threads.	Un	26	3.076,40	79.986,40

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB**RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº 063.8509.2019.0000439-16. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.17.62.00.1 Contratante: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. Contratada: CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. Objeto: Prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2019 até 01 de agosto de 2020. Valor Global Anual Estimado: R\$ 798.763,03 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e três centavos). Dotação Orçamentária: Atividade 2002, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213. Data de Assinatura: 28/06/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 024/2019 - UESB / MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores a gasolina e a diesel, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, do campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4439.2018.0002774-14 (SEI-BA). Valor global semestral estimado R\$ 196.806,40 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Data da assinatura: 01/07/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC**RESUMOS DE CONTRATOS - UESC**

Nº 060/2019: ELCELAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2019.0006683-76; P.E. Nº 059.2019; OBJETO: Aquisição de material para laboratório, conforme especificações constantes da - AFM; Valor: R\$ 5.499,00; D.O. 11304 0001. 12.572.5212.6927.5700. 33.90.3000. 0114000000.1; PRAZO: 20 dias, a contar da AFM; Assinatura: 27/06/2019.

RESUMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATOS - UESC

No Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 28/07/2019, leia-se, "CONTRATO Nº 055/2019: MJ COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI; PROC. SEI BA Nº se PROC. SEI Nº 073.6798.2019.0000936-16 e "CONTRATO Nº 059/2019: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; leia-se PROC. SEI Nº 073.6798.2019.0000936-16 "

SECRETARIA DA FAZENDA**RESUMO DE CONTRATO**

1. Contrato: SF/PS/DA/22/19; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3. Contratada: KAMYLLA DE JESUS MENDES; 4. Objeto: fornecimento de 07 (sete) Licenças ITEM 3; 5. Forma de pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo Termo de

Aceite; 6. Vigência: 30 (trinta) dias, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo; 7. Valor: R\$ 15.990,00 total; 8. Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 003/2019, Processo SEI nº 013.1417.2019.0002609-18; 9. Dotação: UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.218.1451, ND: 3.3.90.40.00, DIR: 0.125.800065; 10. Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Kamylla de Jesus Mendes - Representante; 11. Data: 03/07/2019.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/25/14

1. TA-01/19; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3. Contratada: INFOCRED ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCO S/S LTDA; 4. Objeto: prestação de serviços de teleatendimento, receptivo e ativo, abrangendo todos os recursos necessários à sua operacionalização, incluindo instalação de uma central multimeios (telefone, web, fax, e-mail, etc.) de atendimento aos usuários; 5. Forma de pagamento: no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo; 6. Valor: R\$ 760.845,24 global estimado; 7. Adita: prorrogação excepcionalmente o contrato original, a partir de 01/07/2019 até 31/12/2019; 8. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2014, Processo Administrativo nº 186.043/2013-7; 9. Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Roselene Gomes Lombardi - Representante; 10. Data: 28/06/2019.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBHIA**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: DESENBHIA - CONTRATADA: MEGANET COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) estações de trabalho- PRAZO: 12 meses - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global - VALOR GLOBAL - R\$ 315.000,00 - PROCESSO Nº 133/2018 - MODALIDADE: Pregão eletrônico Nº 015/2018 - ASSINATURA - 27/06/2019

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBHIA - CONTRATADA: GUERREIRO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI - OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para água - PRAZO: 12 meses - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$ 8.670,00 - PROCESSO Nº 074/2018 - MODALIDADE: Pregão Nº 004/2018. ASSINATURA-18/06/2019

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBHIA - CONTRATADA: TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI - OBJETO: Assinatura do periódico revista TCPO WEB de conteúdo intelectual de natureza técnica da editora PINI - PRAZO: 24 meses - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global - VALOR GLOBAL - R\$ 4.176,00 - PROCESSO Nº 071/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade 008/2019 - ASSINATURA - 26/06/2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 026-CT084-2019/SEINFRA PROCESSO Nº 024.2084.2019.0000443-86. TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: A Restauração de aterro na rodovia BA.046 no trecho Nazaré - Santo Antônio de Jesus, extensão 200m. PRAZO: 90 dias. PROJETO: 9900. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.146.000000. VALOR: R\$588.040,78. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019.

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 028-CT087-2019/SEINFRA PROCESSO Nº 0900180045350. CONVITE Nº 003/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP. OBJETO: Revestimento Primário no trecho Povoados Lagoa da Escola/Algodões - Entronc. BA.148, no município Dom Basílio, extensão 10 km. PRAZO: 60 dias. PROJETO: 9900. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.146.000000. VALOR: R\$224.791,20. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS**RESUMOS DE ADITAMENTO E CONTRATO:**

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000001802 - ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2016 - OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA. - PRAZO PRORROGADO: 12 MESES - VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 216.936,37 - DATA: 30/05/2019.

CONTRATO Nº 3000002246 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 0088/2019 - OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: INGEPE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. - PRAZO: 12 MESES - VALOR: R\$ 75.750,00 - DATA: 11/06/2019.